



LEI Nº 4653/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO À PRESENTE LEI.

OLINDA, 20 DE OUTUBRO DE 1988.

JOSE ARNALDO AMARAL
JOSE ARNALDO AMARAL

Prefeito.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4606/87, no que dispõe sobre o artigo 2º da Lei nº 4546/86, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Constará obrigatoriamente da escritura pública de doação, a cláusula de reversibilidade dos bens doados ao Patrimônio Municipal, se, decorridos dois anos a partir da vigência da presente Lei, a donatária não der início as obras de construção da sede de Estabelecimento de Ensino.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18
de outubro de 1988.

Nicácio Maranhão
NICÁCIO MARANHÃO
Presidente

Vanildo Leite
VANILDO LEITE
1º Secretário

Manoel Pereira
MANOEL PEREIRA
2º Secretário AD-HOC